



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

LEI Nº. 2023/2021

DATA: 10.11.2021

SÚMULA: SÚMULA: Alterar o Art.4º, o Art.19 e incisos, o Art.23 e §2º, o Art.35 e o Art. 48 da Lei nº1916/2020, e revogar o Art.18 e o parágrafo único do Art.41 da Lei nº1916/2020 de 10.06.2020 que trata da Eleição para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art.4º, do Art.19, do Art.23 e §2º, do Art.35 e do Art. 48 da Lei Municipal nº1916/2020, de 10.06.2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 4º. A comunidade escolar, na condição de eleitores compreende-se, para efeitos deste artigo, os profissionais do magistério, os servidores municipais e os pais e/ou responsáveis de alunos matriculados na instituição de ensino; e os alunos maiores de dezesseis anos matriculados na instituição” (NR).

.....

“Art. 19. Constituem eleitores em condições de votar:

I – a totalidade dos professores municipais em exercício na instituição de ensino, inclusive o candidato ao pleito de Diretor;

II – a totalidade dos servidores municipais em exercício na instituição de ensino;

III – um dos pais e/ou responsáveis de cada aluno matriculado na instituição de ensino;

IV – os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, maiores de dezesseis anos.

§ 1º - o membro do magistério poderá votar em todas as unidades escolares em que estiver em exercício;

§ 2º - independente do número de alunos matriculados na instituição de ensino, o pai ou responsável terá direito apenas à um voto;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

§ 3º - ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma instituição de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções” (NR).

.....

“**Art. 23.** Os trabalhos de votação serão realizados por uma Comissão Eleitoral Escolar, composta por dois representantes dos profissionais do magistério, um representante dos servidores, dois representantes dos pais de alunos e um fiscal de cada candidato.

§ 1º.;

§ 2º. Os membros que irão compor a Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelo Departamento Municipal de Educação” (NR).

.....

“**Art. 35.** Para a eleição de Direção de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, poderão concorrer os ocupantes do cargo de Professor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal em consonância com a Lei nº1215/2010” (NR);

.....

“**Art. 48.** A publicidade dos candidatos à Direção poderá ser feita mediante apresentação de plano de ação e reuniões, ficando vedadas as seguintes condutas (NR):

I -

II -

III -

IV - ”

Art. 2º - Fica revogado o Art.18 e o parágrafo único do Art. 41 da Lei Municipal nº 1916/2020, de 10.06.2020;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.